



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 035/2013 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 – PMM

PROCESSO Nº 033/2013

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.326.821-5, e do CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AWD COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 17.059.712/0001-89, com sede na Rua Theodoro Schneider, n.º 584, Portão, Curitiba - PR., neste ato representada por seu sócio o Senhor Walter Dybas, portador do RG n.º 4.850.437-0 SSP/PR e do CPF n.º 872.239.539-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
02	09	UND	Longarina 05 (cinco) lugares, com assento e encosto estofado.	350,00	3.150,00
06	04	UND	Impressora laser monocromática, recursos integrados configuração do Wi-Fi, alta velocidade de impressão e o botão liga/desliga, resolução de impressão saída efetiva de até 1,200 x 1,200 dpi tecnologia de impressão laser velocidade de impressão até 18 ppm em A4 19 ppm em carta, capacidade de papel suportado 150 folhas, tamanho de papel suportado A4, A5, carta, ofício 1, executivo, ofício 2, ofício, ISO B5, JIS B5, envelope n.º 9, n.º 10, DL, C5, personalizado, capacidade de entrada de papel 100 folhas viradas para baixo, capacidade de saída papel, 100 folhas viradas para baixo. Tipo de mídia suportado, papel comum, transparência, envelope etiqueta, cartão postal, cartão pré impresso, tempo para primeira página, menos que 8,5 segundos, ciclo de trabalho mensal 5000 páginas, memória 64 MB, processador 375 MHz, imprime fotos, cor do cartucho preto, incluso, luz indicadora, conteúdo da embalagem 1 impresso, cabo de energia, manual do usuário, CD de instalação, cabo de USB, dados técnicos alimentação 110volts, requisitos do sistema, windows 2000/XP/Vista/7/2003 server/2008 server, Mac OS x 10.~3 10. conexões IEEE 802.11b/g/n Wireless Network, método de impressão em rede USB e Wi-Fi, área de impressão 216x355.6mm 8.5 polegadas nível de ruído inferior a 50 dBA impressão inferior a 25 dBA espera garantia	1.230,00	4.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			de 1 ano.		
08	09	UND	Ar condicionado tipo parede / janela, climatização apenas frio, capacidade mínima 18.000 BTU/h.	1.397,00	12.573,00
19	03	UND	Aquecedor portátil de ambiente, 127/220 Volts, potência mínima 1200 W, Consumo 1,2 Kw/h, dimensões aproximadas: largura 510mm, altura 300mm, profundidade 90mm, peso 1,8 Kg, dispositivo de segurança, porta cabo, rodas.	85,00	255,00
TOTAL					R\$20.898,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato e o objeto licitado deverá ser entregue na Unidade de Saúde da Família do Tabuleiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$20.898,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 019/2013 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2013 - PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100241041000 EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE

(1895) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2352 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICO, ODONTO E HOSP. (FONTE 500)

2353 AP. E UTENSÍLIOS DOMESTICOS (FONTE 500)

2354 MOBILIÁRIO EM GERAL (FONTE 500)

RESERVAS DE SALDO Nº 164, 165 e 166

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 18 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AWD COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME

Walter Dybas
CPF nº 872.239.539-34
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG